



DECRETO Nº 010/2024/GP,

ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**

C.N.P.J. 06.553.713/0001-69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP 64645-000  
e-mail: [pref.franciscosantos@hotmail.com](mailto:pref.franciscosantos@hotmail.com)  
Francisco Santos-PI

**FRANCISCO SANTOS – PI, 13 DE MAIO DE 2024.**

**Dispõe sobre a regulamentação da aplicação e implementação da Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), no âmbito do Poder Executivo Municipal de Francisco Santos – Pi e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal em exercício de Francisco Santos – Pi, José Edson de Carvalho,** no uso de suas atribuições legais a que se refere a Lei Orgânica do Município de Francisco Santos – Pi, e,

**CONSIDERANDO** o previsto na Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e,

**CONSIDERANDO** que a proteção dos dados pessoais é um direito fundamental, previsto no inciso LXXIX, do artigo 5º, da Constituição Federal, nos termos da Emenda Constitucional n.º 115 de 10 de fevereiro de 2022 e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de dotar o Poder Executivo Municipal de mecanismos de proteção de dados pessoais para garantir o cumprimento da norma de regência e,

**CONSIDERANDO** a necessidade da proteção da privacidade e dos dados pessoais no âmbito das atividades da Prefeitura Municipal de Francisco Santos - Pi,

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I**

### **DA FINALIDADE**

**ARTIGO 1º:** Este Decreto regulamenta a aplicação e implementação da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo Municipal, a fim de tutelar o direito fundamental à proteção dos dados pessoais no âmbito da Administração Pública municipal estabelecendo competências, diretrizes, procedimentos gerais e providências correlatas a serem observados no âmbito da administração pública municipal, visando a garantir a proteção de dados pessoais.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS OBJETIVOS E CONCEITOS**

**ARTIGO 2º:** A implementação da LGPD, no âmbito da Administração Pública Municipal de Francisco Santos - Pi, tem os seguintes objetivos:

I – o tratamento de dados pessoais de acordo com a LGPD, primando pela segurança e proteção de dados;

II – a proteção aos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade;

III – o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural; e

IV – a garantia do tratamento adequado dos dados pessoais.

**ARTIGO 3º:** Para os efeitos do disposto neste Decreto considera-se:

I - **DADO PESSOAL:** informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

**II - DADO PESSOAL SENSÍVEL:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

**III - DADO ANONIMIZADO:** dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

**IV - BANCO DE DADOS:** conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

**V - TITULAR:** pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

**VI - CONTROLADOR:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

**VII - OPERADOR:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

**VIII - ENCARREGADO:** pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

**IX - AGENTES DE TRATAMENTO:** o controlador e o operador;

**X - TRATAMENTO:** toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução,

transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

**XI - ANONIMIZAÇÃO:** utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

**XII - CONSENTIMENTO:** manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

**XIII - BLOQUEIO:** suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

**XIV - ELIMINAÇÃO:** exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

**XV - RELATÓRIO DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:** documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

**XVI - AUTORIDADE NACIONAL:** órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional;

**XVII - COMISSÃO PERMANENTE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (CPMPD):** comissão formada por representantes de pastas distintas da Administração Municipal, com o objetivo de atuar de forma deliberativa e consultiva quanto a qualquer assunto

relacionado à LGPD, demais leis que possam colidir com o tema proteção de dados e sobre este decreto;

**XVIII – PLANO DE ADEQUAÇÃO:** conjunto de regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de repostas aos incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Município de Francisco Santos - Pi fica definido como Controlador.

**ARTIGO 4º:** O tratamento de dados pessoais no âmbito da administração pública municipal de Francisco Santos - Pi deverá ser realizado para o atendimento da finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, de acordo com o capítulo IV da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais deverá observar os princípios estabelecidos no artigo 6º da LGPD.

**ARTIGO 5º:** A regulamentação das normas específicas, bem como os procedimentos para a proteção e tratamento de dados no âmbito do Município de Francisco Santos - Pi serão detalhadas por Norma Técnica a ser elaborada pelo Encarregado Geral de Proteção de Dados e publicada após análise e aprovação da Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados.

**ARTIGO 6º:** São diretrizes estratégicas da Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais:

I – a observância das políticas de segurança da informação do Município;

II – a publicação e a atualização periódica das regras de boas práticas e governança, que levarão em consideração, em relação ao tratamento e aos dados, a natureza, o escopo, a finalidade e a probabilidade e a gravidade dos riscos e dos benefícios decorrentes de tratamento de dados do titular;

III – o atendimento simplificado das demandas do titular;

IV – a promoção da transparência pública, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI);

### **CAPÍTULO III**

#### **COMISSÃO PERMANENTE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**ARTIGO 7º:** A CPMPD coordenará a implementação da LGPD no âmbito da administração pública municipal e atuará estrategicamente na avaliação da conformidade com a LGPD dos mecanismos de tratamento de dados pessoais existentes na administração pública municipal e na proposição de ações gerais e estratégicas à proteção dos dados pessoais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Deverá obrigatoriamente fazer parte da CPMPD assessoria jurídica com conhecimentos da LGPD necessários para o tratamento de dados, competindo a ele a prestação de orientação jurídica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A composição e estruturação da CPMPD será realizada posteriormente por meio de portaria;

**ARTIGO 8º:** São atribuições da CPMPD:

**I** – realizar supervisão estratégica dos mecanismos, políticas e metas de proteção de dados pessoais existentes, visando estabelecer a conformidade do Poder Executivo Municipal com as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018;

**II** – formular e definir princípios, diretrizes e estratégias gerais para a proteção dos dados pessoais no âmbito do Poder Executivo Municipal e propor sua regulamentação;

**III** – elaborar projetos, ações e metas para a adequação do tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da administração;

**IV** – propor a edição de normas gerais sobre tratamento e proteção de dados pessoais no âmbito da administração pública municipal, a serem encaminhadas para deliberação final do Prefeito;

**V** – monitorar e fiscalizar a execução dos planos, dos projetos e das ações gerais aprovados para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na LGPD;

**VI** – propor a adoção de medidas de segurança técnicas e administrativas gerais aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com apoio do Encarregado pelo tratamento dos dados pessoais;

**VII** – prestar orientações gerais sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 13.709/2018, e neste Decreto;

**XIII** – exercer outras atividades correlatas;

**XIV** – Estabelecer soluções e planos para resposta a incidentes de segurança e vazamento de dados;

**ARTIGO 9º:** Poderá ser instituído pela CPMPD grupo de trabalho que terá suas atribuições definidas posteriormente por meio de portaria.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Grupo de Trabalho poderá ser instituído e desconstituído, a qualquer tempo, a critério da CPMPD, revogando a portaria de designação.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS OBRIGAÇÕES**

**ARTIGO 10º:** A Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:

I - o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;

II - a análise de risco;

III - o plano de adequação, observadas as exigências constantes em norma específica;

IV - o relatório de impacto à proteção de dados pessoais.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para fins do inciso III do caput deste artigo, deverão ser observadas as regras editadas pelo Encarregado - Geral de Proteção de Dados do Município, após deliberação favorável da Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados (CPMPD).

**ARTIGO 11º:** É vedado aos Órgãos e Entidades Municipais transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:



I - na hipótese de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

II - na hipótese em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018;

III - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao Encarregado do Município;

IV - na hipótese da transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

V - seja obtido o consentimento do titular, salvo nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal nº 13.709/2018;

VI – quando atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no artigo 6º da LGPD;

VII – alguma outra hipótese, desde que prevista em lei, regulamento ou autorização pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

## **CAPÍTULO V**

### **DO ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS**

**ARTIGO 12º:** O Prefeito Municipal de Francisco Santos - Pi, deverá designar um Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais, nos termos do disposto no inciso III do artigo 23 e no artigo 41 da Lei Federal nº 13.709/2018.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Poderá ser designado pela CPMPD, sub encarregados e encarregados suplentes desde que seja considerado necessário para o tratamento e proteção de dados;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso da necessidade prevista no parágrafo acima, serão designados por Portaria pela autoridade mencionada no caput desse artigo, devendo ser dada transparência e publicidade dessa designação.

**ARTIGO 13º:** Compete ao Encarregado de Proteção de Dados do Município além das atribuições ordinárias para o desempenho da função previstas na Lei 13.709/2018 e demais dispositivos deste decreto:

I - atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), cumprindo com atribuições constantes em Norma Técnica específica e com atribuições que possam vir a ser estabelecidas pela ANPD;

II - elaborar juntamente com a CPMPD, Norma Técnica contendo a regulamentação específica, bem como os procedimentos para a proteção e tratamento de dados no âmbito do Município de Francisco Santos - Pi;

III - elaborar o Relatório de Impacto à proteção de dados pessoais com a descrição dos processos de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como, as medidas e salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos;

IV - informar a Autoridade nacional de Proteção de Dados a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado;

VIII – Definir conjuntamente com corpo jurídico e o Chefe do Executivo as indicações para a composição da Comissão Permanente Municipal De Proteção De Dados;

**IX** - encaminhar orientações e diretrizes acerca da matéria, que devem ser atendidas por todos os servidores e respectivos titulares das pastas nos prazos eventualmente por ele consignados;

**ARTIGO 14º:** Ficará a cargo do encarregado conjuntamente com a Comissão Permanente Municipal De Proteção De Dados a orientação dos servidores, terceirizados, contratados, conveniados e dos demais parceiros a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS DIREITOS DO TITULAR**

**ARTIGO 15º:** O titular dos dados poderá apresentar de forma expressa, diretamente ou por meio de representante legalmente constituído, solicitação e pedido de acesso de informação nos sistemas disponibilizados relativo ao tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A manifestação deverá ser realizada conforme o artigo 16 deste Decreto;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O órgão deverá responder ao requerente, conforme os prazos estabelecidos nos sistemas e normas que o regulam;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em caso de impossibilidade de adoção imediata da providência objeto da manifestação, a resposta poderá:

I – comunicar que não é agente de tratamento dos dados e indicar, sempre que possível, o agente; ou

II – indicar as razões de fato ou de direito que impedem a adoção imediata da providência;

**PARÁGRAFO QUARTO:** É direito do requerente obter o inteiro teor da decisão de negativa de sua manifestação.

**ARTIGO 16º:** O titular dos dados poderá apresentar de forma expressa, diretamente ou por meio de representante legalmente constituído, solicitações relativas ao tratamento dos seus dados pessoais pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal por meio de protocolo direcionado ao encarregado de dados do município, ou por meio de e-mail que será disponibilizado no site oficial do Município, devendo a solicitação constar a identificação do requerente e a especificação da solicitação requerida.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Entende-se por solicitação, para fins de aplicação deste artigo, o exercício pelo titular dos dados dos direitos previstos na LGPD que se apliquem ao poder público.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 17º:** As disposições estabelecidas neste Decreto deverão ser revisadas e aperfeiçoadas, conforme sejam implementados os respectivos procedimentos de conformidade do Poder Executivo Municipal à LGPD.

**ARTIGO 18º:** Os casos omissos deverão ser dirimidos tendo em vista o contido na Lei Federal nº 13.709/2018, ou outra que vier a substituí-la, sendo tal norma legal fundamento de validade geral do presente decreto.

**ARTIGO 19º:** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**

C.N.P.J. 06.553.713/0001-69

Praça Licínio Pereira, 24 = CEP 64645-000

e-mail: [pref.franciscosantos@hotmail.com](mailto:pref.franciscosantos@hotmail.com)

Francisco Santos-PI

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Santos, Estado do Piauí, em 13 de Maio  
de 2024.

---

**JOSÉ EDSON DE CARVALHO**

Prefeito Municipal em exercício